



# Regimento Interno

Alterado e consolidado pela  
Resolução Nº 32/2024/CD de 26 de junho de 2024

Junho | 2024

Junho/2024

## Conselho Deliberativo

### Resolução nº 32/2024/CD

Altera e consolida o Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Senar.

O Conselho Deliberativo do Senar, com base no que estabelece o artigo 8º do Regimento Interno,

Considerando o Parecer da Comissão Temática nº 06/2024, de 26 de junho de 2024, composta pelos conselheiros José Mário Schreiner, representante da CNA; Ângelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda, representante do MEC; José Carlos Lyra de Andrade, representante das agroindústrias (CNI); Juraci Moreira Souto e Vânia Marques Pinto, representantes da Contag; e

Considerando o que foi deliberado na 102ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 26 de junho de 2024,

#### RESOLVE:

1. **ALTERAR** o artigo 9º do Regimento Interno para criar, dentro da estrutura básica da Secretaria Executiva:

- I - a Assessoria de Inovação - AI; e
- II - a Assessoria de Inteligência de Dados - AID;

2. **ALTERAR** o artigo 11 do Regimento Interno para:

I - reestruturar a Diretoria de Inovação e Conhecimento que passa a ter a seguinte nomenclatura: "Diretoria de Educação Formal e Infraestrutura – DEFI";

II - reestruturar a Diretoria de Educação Profissional e Promoção Social, que passa a ser "Diretoria de Educação Profissional - DEP";

III - criar, dentro da estrutura básica da Administração Central do Senar, a Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS.

3. **APROVAR** as alterações e consolidar o Regimento Interno do Senar, nos termos do anexo único desta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2024, revogando as disposições anteriores contrárias.

Brasília, 26 de junho de 2024.

  
**João Martins da Silva Junior**  
Presidente do Conselho Deliberativo



EM BRANCO

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
182489  
Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
*Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF- CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomaribas-df@terra.com.br](mailto:cartoriomaribas-df@terra.com.br) Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00003062 do livro n. A-05. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00182489

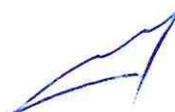
Em 21/10/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Diógenes Adriano de Lima Souza  
Selo: TJDFT20240210076393XAYL  
Para consultar [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



## SUMÁRIO

• <b>Capítulo I</b>	Dos objetivos .....	2
• <b>Capítulo II</b>	Da sistemática de atuação .....	3
• <b>Capítulo III</b>	Da organização e administração .....	4
Seção I	Do Conselho Deliberativo .....	4
Seção II	Da Secretaria Executiva .....	6
Seção III	Do Conselho Fiscal .....	7
• <b>Capítulo IV</b>	Das competências .....	8
Seção I	Das competências do (a) Presidente do Conselho Deliberativo ....	8
Seção II	Das competências do (a) Diretor (a)-Geral .....	9
• <b>Capítulo V</b>	Das Administrações Regionais .....	9
Seção I	Do Conselho Administrativo .....	10
Seção II	Do Conselho Consultivo .....	11
Seção III	Da Superintendência .....	11
Seção IV	Do Conselho Fiscal Regional .....	12
Seção V	Das competências do (a) Presidente do Conselho Administrativo .....	12
Seção VI	Das competências do (a) Superintendente .....	13
• <b>Capítulo VI</b>	Dos recursos .....	14
• <b>Capítulo VII</b>	Do regime jurídico e outras disposições relativas ao pessoal .....	14
• <b>Capítulo VIII</b>	Das disposições finais .....	15





## REGIMENTO INTERNO

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(Redação consolidada pela Resolução nº 32/2024/CD, de 26/06/2024)

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art.1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, organizado e administrado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos termos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, com alterações, tem por objetivos:

I - organizar, administrar e executar, no território nacional, o ensino da formação profissional rural, a promoção social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias e a assistência técnica e gerencial dos produtores rurais;

II - assistir as entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural, à promoção social do trabalhador rural e à assistência técnica e gerencial;

IV - exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural, promoção social e assistência técnica e gerencial;

V - assessorar o Governo Federal em assuntos relacionados com formação profissional rural, promoção social, assistência técnica e gerencial e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** No desenvolvimento de suas funções caberá ao Senar:

I - manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural, promoção social ou assistência técnica e gerencial e extensão rural, os quais serão considerados parceiros do Senar, após a formalização de instrumentos específicos;

II - articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de formação profissional rural, promoção social e assistência técnica e gerencial;

III - promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de formação profissional rural, promoção social e assistência técnica e gerencial;

2



IV - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V - formular planejamento estratégico, programas e plano anual de trabalho;

VI - estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória, além de ações de assistência técnica e gerencial nas propriedades rurais;

VII - fixar critérios a serem observados no âmbito das Administrações Regionais e cooperadores, para assegurar que a seleção dos trabalhadores rurais que serão incluídos nos programas de formação profissional e promoção social, bem como as propriedades rurais que serão atendidas com ações de assistência técnica e gerencial, seja feita com base no princípio da igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VIII - organizar e executar, de forma direta ou indireta, pesquisas sobre aspectos vinculados à mão de obra rural e ao mercado de trabalho;

IX - promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural;

X - articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com formação profissional rural, promoção social, assistência técnica e gerencial e atividades assemelhadas.

## CAPÍTULO II

### DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º Para consecução dos seus objetivos, o Senar adotará:

I - ações reguladoras através da expedição de resoluções como ato decisório e regulamentos específicos referentes ao seu funcionamento;

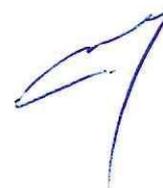
II - ações coordenadoras relativas à compatibilização dos programas e projetos da Administração Central e Administrações Regionais com as diretrizes básicas estabelecidas pela Administração Central;

III - ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional, promoção social e assistência técnica e gerencial, em especial:

a) ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e gerencial e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrossilvipastoril, atividades relativas à prestação de serviços;

b) ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.

**Parágrafo único:** As ações acima discriminadas serão implementadas:



a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante.

**Art. 4º** A execução contratada, como forma de ação indireta do Senar, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural, promoção social e de assistência técnica e gerencial, na forma preconizada pelo Senar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do Senar:

I - Da Administração Central:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

II - Das Administrações Regionais:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Superintendência;
- c) Conselho Fiscal Regional.

**Parágrafo único:** É prerrogativa da Administração Regional a criação de Conselho Consultivo, observados os critérios estabelecidos pela Administração Central neste Regimento Interno.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo, com jurisdição em todo território nacional, cujos membros terão mandato coincidente com o da diretoria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, terá a seguinte composição:

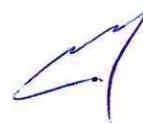
I - o (a) presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, que será o (a) seu (sua) presidente nato;

II - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa;

4



V - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

VI - um representante das Agroindústrias indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - cinco representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

VIII - cinco representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos representantes legais das entidades indicadas neste artigo.

§ 2º É vedada a substituição dos membros do Conselho Deliberativo por procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nas decisões do Conselho Deliberativo cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao (à) presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 7º O (A) diretor (a)-geral será o (a) secretário (a) das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Ao Conselho Deliberativo competirá a função de superior deliberação e regulamentação dos objetivos do Senar, notadamente no que se refere ao planejamento estratégico, estabelecimento das diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades, e especificamente:

I - fixar as políticas de atuação do Senar e estabelecer os regulamentos que regerão suas atividades, bem como as diretrizes gerais a serem adotadas pelas Administrações Regionais;

II - aprovar, no âmbito da Administração Central:

a) o Regimento Interno no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

b) o plano anual de trabalho, o orçamento e as suas respectivas reformulações;

c) as demonstrações contábeis, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de gestão;

d) o plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

e) a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis.

III – aprovar, em âmbito nacional:

a) o plano anual de trabalho, o orçamento e as suas respectivas reformulações, de forma consolidada;

b) as prestações de contas anuais;

c) o regulamento de licitações para aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços;

d) o regulamento de contratação de pessoal.

IV - fixar as atribuições do (a) presidente do Conselho Deliberativo, além das estabelecidas no art. 15 deste Regimento;

V - fixar outras atribuições do (a) diretor (a)-geral além das estabelecidas no art. 16 deste regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

VI - fixar o jeton e diárias para os membros do Conselho Fiscal;

VII - fixar o valor do subsídio do (a) presidente do Conselho Deliberativo, da verba de representação da presidência e o valor das diárias e jetons de seus membros;

VIII - estabelecer o limite máximo de remuneração do (a) diretor (a)-geral;

IX - estabelecer para o próprio Conselho Deliberativo outras atribuições de acordo com a legislação vigente;

X - criar as Administrações Regionais e Escritórios de Representação, definindo a competência de cada um deles;

XI - determinar que seja consolidada anualmente a execução do plano anual de trabalho das Administrações Regionais, no que tange à formação profissional rural, à promoção social e à assistência técnica e gerencial, bem como sua reformulação;

XII - determinar a fiscalização ou auditoria especial na Administração Regional que descumprir disposição legal, regulamentar ou resolução do Conselho Deliberativo ou nos casos de comprovada ineficiência, com base no parecer da Administração Central;

XIII - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

XIV - determinar, depois de verificação, realizada por comissão especial que designar a intervenção na Administração Regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

XV - submeter ao Ministério do Trabalho e Previdência o orçamento consolidado do Senar;

XVI - autorizar a contratação de perícias e auditorias externas para subsidiar seus trabalhos;

XVII - nas auditorias, além das atribuições técnicas normais, será verificado o cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no art. 28 deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** - da verba de representação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser apresentada prestação de contas.

## SEÇÃO II

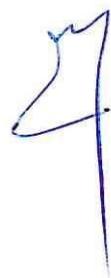
### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) diretor (a)-geral, nomeado (a) pelo (a) presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Regulamento do Senar, aprovado pelo Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, e terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete Executivo;

II - Assessoria de Auditoria Interna - Audi;

6



- III - Assessoria Jurídica - AJU;
- IV - Assessoria de Comunicação - AC;
- V - Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI;
- VI - Assessoria de Inovação - AI;
- VII - Assessoria de Inteligência de Dados - AID.

**Art. 10** As unidades que compõem a estrutura básica da Secretaria Executiva serão dirigidas por chefes nomeados pelo (a) presidente do Conselho Deliberativo, mediante proposta do (a) diretor (a)-geral.

**Art. 11** A estrutura básica da Administração Central do Senar será composta por:

- I - Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
- II - Diretoria de Educação Profissional - DEP;
- III - Diretoria de Educação Formal e Infraestrutura - Defi;
- IV - Diretoria de Assistência Técnica e Gerencial - Dateg.
- V - Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS.

**Art. 12** As diretorias que compõem a estrutura básica da Administração Central do Senar serão dirigidas por diretores nomeados pelo (a) presidente do Conselho Deliberativo, mediante proposta do (a) diretor (a)-geral.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13** O Conselho Fiscal, cujos membros terão mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo, terá a seguinte composição:

- I - um membro titular e um suplente, indicados pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- II - um membro titular e um suplente, indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa;
- III - um membro titular e um suplente, indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- IV - um membro titular e um suplente, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – Contag;
- V - um membro titular e um suplente, indicados pela Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB.

**Art. 14** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no relatório de atividades trimestral e pareceres de auditoria independente;



II - examinar e emitir pareceres sobre os planos anuais de trabalho, as propostas de orçamento anual e suas reformulações e as prestações de contas;

III - propor a contratação de perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar a sua norma de funcionamento e submetê-la à homologação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 15** Compete ao (à) presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o Senar em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - nomear os diretores que compõem a estrutura básica da Administração Central do Senar;

IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos de interesse da Administração Central do Senar;

V - assinar em conjunto com o (a) diretor (a)-geral os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias da Administração Central;

VI - escolher e nomear o (a) diretor (a)-geral e estabelecer a sua remuneração;

VII - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

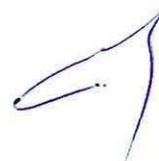
VIII - autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviço;

IX - autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, ou sua dispensa, para a aquisição, locação ou alienação de bens, prestação de serviços e execução de obras, observadas as disposições do regulamento de licitações;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Deliberativo;

XI - avocar para sua análise o julgamento ou a decisão de quaisquer questões que não sejam da competência do Conselho Deliberativo, ou que não tenham sido por esse avocadas;

XII - nomear os chefes das unidades que compõem a estrutura básica da Secretaria Executiva do Senar.



**Parágrafo único** - o (a) presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar ao diretor (a)-geral ou a outro empregado do Senar as atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VIII, IX e X.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO (A) DIRETOR (A)-GERAL

**Art. 16** Compete ao (à) diretor (a)-geral:

I - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas da Secretaria Executiva do Senar, praticando todos os atos formais de gestão, coordenação e controle administrativo;

II - assinar, juntamente com o (a) presidente do Conselho Deliberativo, ou com empregado especialmente por ele designado, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do Senar emitidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo seu (sua) presidente;

IV - observar e cumprir toda a legislação aplicável ao Senar;

V - estabelecer atribuições para as diretorias que compõem a estrutura básica da Administração Central do Senar, observada a competência de cada uma;

VI - admitir os empregados, promover, designar, nomear, licenciar, transferir, remover, ceder e dispensar, bem como elogiá-los e aplicar-lhes penalidades disciplinares de acordo com as normas do Senar;

VII - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII - elaborar e submeter ao (à) presidente do Conselho Deliberativo os projetos e normas cuja decisão extrapole a sua competência;

IX - expedir instruções de serviços, ou outro ato normativo, visando o cumprimento dos objetivos da Administração Central do Senar e dos regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação as propostas consolidadas do plano anual de trabalho, do orçamento e suas reformulações, as prestações de contas e o parecer do Conselho Fiscal;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) presidente do Conselho Deliberativo;

XII - estabelecer atribuições para as unidades que compõem a estrutura básica da Secretaria Executiva, observada a competência de cada uma.

## CAPÍTULO V

### DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

**Art. 17** As Administrações Regionais são órgãos de execução descentralizada das ações de formação profissional rural, promoção social e assistência técnica e gerencial, criadas por



ato do Conselho Deliberativo, com autonomia administrativa para a execução das ações institucionais, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela Administração Central, conforme disposto neste Regimento Interno.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 18** O Conselho Administrativo será o órgão máximo no âmbito das Administrações Regionais, seus membros terão o mandato coincidente com o da diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado e do Distrito Federal, e será composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, dentre eles o (a) presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado e do Distrito Federal, que será o (a) presidente nato, um representante da Administração Central do Senar, o (a) presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado e dois representantes de segmentos das classes produtoras.

§ 1º Na ausência do (a) presidente da Federação da Agricultura e Pecuária a presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo vice-presidente da Federação da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo (a) presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 19** Ao Conselho Administrativo competirá cumprir e fazer cumprir os regulamentos e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, além de:

I - fixar as políticas de atuação da Administração Regional e emitir as normas que regerão suas atividades, bem como fazer cumprir os regulamentos e diretrizes gerais;

II - aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento, bem como suas respectivas reformulações, encaminhando-os a Administração Central para consolidação;

III - aprovar as prestações de contas trimestrais e anual com base no parecer do Conselho Fiscal Regional e encaminhá-las a Administração Central;

IV - aprovar o plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

V - decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VI - fixar as atribuições do (a) presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

VII - fixar atribuições do superintendente e dos demais órgãos da entidade, além das estabelecidas neste Regimento;

VIII - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

IX - fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal regional;



X - fixar o valor do subsídio do (a) presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;

XI - estabelecer o limite máximo de remuneração do (a) superintendente;

XII - fixar o jeton e as diárias de seus membros;

XIII - aprovar sua norma de funcionamento e da Superintendência, na qual deverão constar as principais funções de sua estrutura organizacional;

XIV - solucionar os casos omissos no seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 20** O Conselho Consultivo será órgão de assessoramento do Conselho Administrativo, cujos membros terão mandato coincidente aos daquele Colegiado, a quem caberá estabelecer a sua composição.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do (a) presidente.

§ 2º Será observado o quórum da metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao (à) presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

§ 3º As decisões emanadas do Conselho Consultivo terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da instituição e, como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo (a) seu (sua) presidente, ao presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

## SEÇÃO III

### DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 21** A Superintendência será dirigida por um (a) superintendente designado pelo (a) presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 22** A estrutura básica da Superintendência, bem como a competência de suas unidades, serão definidas na sua norma de funcionamento.

**Art. 23** As unidades que compuserem a estrutura básica da Superintendência e da Administração Regional serão dirigidas por empregados nomeados pelo (a) presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do superintendente.



#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

**Art. 24** O Conselho Fiscal Regional será composto por três membros titulares e igual número de suplentes indicados um pela Federação de Agricultura e Pecuária do Estado e do Distrito Federal, um pela Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado, para mandato coincidente com o dos membros do Conselho Administrativo.

**Art. 25** Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no relatório de atividades trimestrais e pareceres da auditoria independente;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o plano anual de trabalho, a proposta orçamentária, bem como suas reformulações e as prestações de contas trimestrais e anual;
- III - propor a contratação de perícias e auditorias externas, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - elaborar sua norma de funcionamento, respeitados os princípios preestabelecidos e as normas de funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

#### SEÇÃO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 26** Compete ao (a) presidente do Conselho Administrativo:

- I - o cumprimento do Regimento Interno do Senar e dos regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo na definição das políticas de atuação do Senar, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;
- II - representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;
- V - assinar em conjunto com o (a) Superintendente cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VI - escolher e nomear o (a) superintendente e estabelecer a sua remuneração;
- VII - autorizar a contratação de empresas prestadoras de serviço;
- VIII - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;
- IX - nomear os chefes das unidades internas da Superintendência por proposta do superintendente;



X - avocar para sua análise julgamento ou decisão de quaisquer questões que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por esse avocadas;

XI - autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, ou sua dispensa, para a aquisição, locação ou alienação de bens, prestação de serviços e execução de obras, observadas as disposições do regulamento de licitações.

**Parágrafo único** - o (a) presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao (à) superintendente ou empregado do Senar, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII e XI.

## SEÇÃO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DO (A) SUPERINTENDENTE

**Art. 27** Compete ao (à) superintendente:

I - organizar, administrar e executar no âmbito do seu Estado o ensino da formação profissional rural, a promoção social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias e a assistência técnica e gerencial aos produtores rurais;

II - assessorar empresas, ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural, à promoção social do trabalhador rural e à assistência técnica e gerencial.

IV - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural, promoção social e assistência técnica e gerencial no Estado e no Distrito Federal;

V - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais, promoção social e atividades semelhantes;

VI - articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

VII - encaminhar as prestações de contas trimestrais e anual à Secretaria Executiva, em atendimento a resolução emitida pelo Conselho Fiscal Nacional;

VIII - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

IX - assinar, juntamente com o (a) presidente do Conselho Administrativo, ou com empregado por ele designado, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

X - cumprir e fazer cumprir as normas emitidas pelo Conselho Administrativo ou por seu (sua) presidente;



XI - admitir os empregados, promover, designar, nomear, ceder, licenciar, transferir, remover e dispensar;

XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, através do (a) presidente, a proposta do plano anual de trabalho, o orçamento e suas reformulações e as prestações de contas trimestrais e anual;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV - expedir instruções de serviços, ou outro ato normativo, visando o cumprimento dos objetivos do Senar e dos regulamentos expedidos pelo Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 28** A arrecadação líquida do Senar, destinada às Administrações Regionais de forma proporcional a sua arrecadação, será aplicada da seguinte forma:

- a) no mínimo, 80% (oitenta por cento) destinados às despesas relativas a atividades-fim.
- b) até 20% (vinte por cento) destinados às despesas relativas a atividades-meio.

§ 1º Das contribuições compulsórias é deduzida a remuneração da Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecida pela Lei nº 11.457, de 6 de março de 2007. Desse montante são deduzidas as cotas relativas às despesas de caráter geral e à administração superior, nos termos de normativo interno específico, com base no Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, resultando na arrecadação líquida.

§ 2º destina-se até 18% para as despesas de caráter geral, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para as despesas da Administração Central do Senar;
- b) até 8% (oito por cento) para aplicação direta nos Estados, conforme definido em normativo interno específico.

§ 3º Os recursos mencionados no inciso VIII do artigo 11 do Regulamento do Senar, aprovado pelo Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, serão aplicados, preferencialmente, nos Estados com baixa arrecadação, conforme definido pela Administração Central.

§ 4º Normativo interno específico estabelecerá a definição de atividades-fim e atividades-meio.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL**

**Art. 29** O regime jurídico do pessoal do quadro do Senar é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

**Art. 30** A admissão de pessoal do Senar, Administração Central e Administrações Regionais, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo cinco candidatos, com



formação compatível com o cargo a preencher, observados os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Contratação de Pessoal do Senar.

**Art. 31** A política salarial, o plano de benefícios e os critérios de evolução na carreira, serão definidos no plano de cargos e salários, de responsabilidade da Administração Central e das Administrações Regionais, respectivamente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo (a) presidente do Conselho Deliberativo.



**João Martins da Silva Júnior**  
Presidente do Conselho Deliberativo

10/10/2024



*Cartório*  
*Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00003062 do livro n. A-05. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00182491

Em 21/10/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Diógenes Adriano de Lima Souza  
Selo: TJDFT20240210076399FKXQ  
Para consultar www.tjdft.jus.br

